



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Junta Comercial do Estado da Bahia

CONVÊNIO Nº 011/2023

Convênio de Cooperação e Intercâmbio de Informações que entre si celebram a Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB e a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia - SEFAZ.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, autarquia estadual, criada pela Lei Delegada nº 1, de 16 de outubro de 1968, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 555, Edif. Citibank, Andar Térreo e parte do 1º, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.015-010, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.574.983/0001-11, doravante denominada **JUCEB**, neste ato, representada por sua Presidente, **MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET**, brasileira, administradora, inscrita no CPF/MF nº 311.991.435-53, RG nº 12.631.466-78 SSP/BA, nomeada por ato do Governador do Estado da Bahia, publicado no DOE do dia 23 de abril de 2022 e a **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA - SEFAZ**, criada pela Lei nº 115, de 16 de agosto de 1895, transformada pelo Decreto-Lei nº 11.889, de 30 de abril de 1941, e reorganizada pelas Leis nº 6.074, de 22 de maio de 1991, nº 7.249, de 07 de janeiro de 1998, nº 7.435, de 30 de dezembro de 1998, nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, nº 13.204, de 11 de dezembro de 2014, e nº 14.032, de 18 de dezembro de 2018, tem por finalidade formular, coordenar e executar as funções de administração tributária, financeira e contábil do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.073/0001-56, situada à Av. Luis Viana Filho, 2ª Avenida, nº 260 - CAB – Salvador - Bahia, doravante denominada **SEFAZ**, representada neste ato por seu titular, **MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO**, brasileiro, economista, casado, inscrito no CPF/MF nº 337.193.655-49, RG nº 02.728.433-69 - SSP/BA, nomeado por ato do Governador do Estado da Bahia, Decreto Simples s/nº, de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia do dia imediato, considerando que a Junta Comercial do Estado da Bahia possui cadastro de todas as empresas mercantis do Estado da Bahia em meio eletrônico e que as informações a serem fornecidas estão disponíveis na forma da Lei Federal nº. 8.934/94, regulamentada pelo Decreto nº 1.800/96, resolvem celebrar o presente Convênio, gerado através do **processo SEI nº 013.10784.2023.0002145-75**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº. 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade a mútua cooperação técnica e o intercâmbio de informações das bases de dados entre os órgãos convenientes para acesso à composição societária (atos constitutivos e alterações posteriores), dados cadastrais, bem como os registros legais, econômico-fiscais e informações sobre autenticação de livros digitais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

O Convênio justifica-se por estar respaldado pelo art. 241 da Constituição Federal de 1988, e operacionalmente pela condição indicada a seguir:

A **SEFAZ** visa automatizar a consulta de informações da base de dados JUCEB, agilizando os procedimentos para obtenção de informações cadastrais de empresas, restringindo-se o seu acesso apenas para consulta e impressão de informações necessárias para instrução de procedimentos no âmbito do no âmbito da Secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O intercâmbio de informações entre a **JUCEB** e a **SEFAZ** será executado preferencialmente por permissões de níveis de acesso aos sistemas computadorizados, através de cessão de senhas, podendo ser viabilizada outra alternativa tecnológica de comunicação de dados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEFAZ

- a) Indicar e credenciar, formalmente, por documento específico, **02 (dois)** dos seus servidores públicos que ficarão responsáveis (Administrador) pelo cadastramento e gerenciamento das senhas de usuários de acesso à base de dados, e pelo treinamento desses usuários quanto à operacionalização do sistema;
- b) Utilizar o acesso, objeto deste Convênio, exclusivamente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo transferi-lo a terceiros, seja a que título for, ou, de qualquer forma, divulgar as informações acessadas;
- c) Disponibilizar infraestrutura tecnológica necessária para a viabilidade do acesso, realizando, por seus próprios meios, as manutenções que forem necessárias;
- d) Responsabilizar-se perante, à **JUCEB** e a terceiros, pelos acessos efetuados por seus servidores credenciados, bem como pela utilização indevida das informações obtidas;
- e) Observar as normas de sigilo em relação às informações obtidas através do acesso à base de dados da **JUCEB**;
- f) Comunicar à **JUCEB**, através dos responsáveis pelo cadastramento, treinamento e gerenciamento das senhas (Administrador), eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem), por meio de comunicação escrita (ofício e/ou e-mail).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB

- a) Liberar **120 (cento e vinte)** senhas de usuários para acesso à base de dados, sendo que no mínimo **02 (dois)** servidores, após treinamento pela Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico (CDT/CGTI) serão cadastrados como “Administrador” para executarem o cadastramento, treinamento e o gerenciamento dessas contas no âmbito da **SEFAZ**.
- b) Tornar disponível o acesso à base de dados e às imagens digitalizadas dos atos (Gerenciador de Imagens) pela utilização de um sistema próprio, por meio de senha pessoal, a ser utilizada única e exclusivamente pelos servidores públicos cadastrados pelo(s) administrador(es), estabelecido os limites de segurança e privacidade quanto às informações a serem disponibilizadas;
- c) Treinar especificamente os servidores públicos da **SEFAZ** formalmente indicados para executar o cadastramento e o gerenciamento (Administrador) das contas de usuários, quanto à operacionalização do sistema;
- d) Utilizar o acesso ao cadastro da **SEFAZ**, exclusivamente como suporte para execução dos serviços objetivados neste Convênio;
- e) Observar as normas de sigilo com relação às informações obtidas da **SEFAZ**;
- f) Corrigir, o mais tempestivamente possível, eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem), sempre a partir da manifestação do conveniado por escrito (ofício e/ou via e-mail) e comunicar à **SEFAZ**, do mesmo modo, quando corrigidas as falhas apontadas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ÓRGÃOS INTERNOS DA SEFAZ

Fica definido que os órgãos internos da **SEFAZ**, mediante senha, que poderão utilizar do acesso ao Convênio são: órgãos/unidades: Auditoria Geral do Estado – AGE, Gerência de Atendimento Presencial – GERAP, Gerência de Cadastro e Informações Econômica-Fiscais - GECIF e as Inspetorias Fazendárias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Havendo necessidade, por conveniência da **SEFAZ** em se ampliar ou restringir as áreas elencadas na Cláusula Quarta, o ato deverá ser feito formalmente e anexado ao presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Em contrapartida à concessão do acesso *on-line* à base de dados, objeto deste Convênio, a **SEFAZ** compromete-se a:

- a) Divulgar e orientar a todas as suas Coordenações que compõem a estrutura organizacional da **SEFAZ** quanto à execução do presente Convênio, difundindo o acesso aos sistemas de cadastro e imagem;

b) Em cooperação com ações empreendidas pela **JUCEB** visando simplificar e desburocratizar o relacionamento com os usuários de seus serviços mediante a racionalização de processos, rotinas e procedimentos, a **SEFAZ** oficiará a **JUCEB**, na hipótese em que as informações disponíveis para acesso se mostrem, naquele caso específico, insuficiente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá dispêndio financeiro para nenhum dos partícipes durante a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Convênio não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origens.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, com início na data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou alterado, exceto quanto ao seu objeto, por interesse das partes, através de Termos Aditivos, bem como rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante comunicação por escrito (ofício ou e-mail), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Subcláusula Única – A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **JUCEB** providenciará a publicação do presente no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE), no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, como condição indispensável à sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir qualquer dúvida sobre o presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio.

Salvador/BA, data da assinatura eletrônica.

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET

Presidente

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO

Secretário

Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia

ANEXO ÚNICO
RESPONSÁVEIS PELO CONVÊNIO / IMAGENS
Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

Responsável – Convênio

Nome: Carlos Alberto de Carvalho Ladeia

Cargo: Assessora-Chefe

E-mail: carlos.ladeia@juceb.ba.gov.br

Telefone: (71) 3326-8097

Nome: Paulo Ubirajara Santos Raimundo

Cargo: Analista Técnico

E-mail: Paulo.raimundo@juceb.ba.gov.br

Telefone: (71) 3326-8060

Responsável – Suporte Tecnológico

Nome: Juliana da Silva Heeger

Cargo: Coordenador Técnico

E-mail: juliana.heeger@juceb.ba.gov.br

Telefone: (71) 3326-8017

Nome: Adriano José Santos Rodrigues

Cargo: Assessor Técnico

E-mail: adrianojose.rodrigues@juceb.ba.gov.br

Telefone: (71) 3326-8068

Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia - SEFAZ

Responsável – Convênio

Nome LUIS TAVARES DA SILVA FILHO

Cargo: COORDENADOR DE CADASTRO

E-mail: tavares@sefaz.ba.gov.br

Telefone: (71) 31152414

Responsável – Convênio

Nome: ZULEIVALDO JOÃO DE AMORIM FILHO

Cargo: AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS

E-mail: zuleivaldo@sefaz.ba.gov.br

Telefone: (71) 31152414

Responsável – Suporte Tecnológico

Nome: CRISTIANO CESAR MACHADO NOGUEIRA

Cargo: LÍDER TÉCNICO

E-mail: cnogueira@sefaz.ba.gov.br

Telefone: (71) 31153432

Nome: ANDREA DE CERQUEIRA SANTOS

Cargo: ANALISTA

E-mail: ancerqueira@sefaz.ba.gov.br

Telefone: (71) 31153432



Documento assinado eletronicamente por **Joao Batista Aslan Ribeiro, Subsecretário**, em 09/03/2023, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marise Prado de Oliveira Chastinet, Presidente**, em 14/03/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00062621723** e o código CRC **361067AD**.